ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

TERMO ADITIVO Nº 004/2026-FUNDEINFRA

4º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA x IFAG (SEI n. 93547243), REFERENTE A GESTÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E MINERAL NO ESTADO DE GOIÁS, ALÉM DAS DEMAIS FONTES DE RECEITAS REFERENTES AO FUNDO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA – FUNDEINFRA, BEM COMO A IMPLEMENTAÇÃO, EM ÂMBITO ESTADUAL, DE POLÍTICAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE INFRAESTRUTURA AGROPECUÁRIA, DOS MODAIS DE TRANSPORTE, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS, SINALIZAÇÃO, ARTES ESPECIAIS, PONTES, BUEIROS, EDIFICAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE AERÓDROMOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS PARA O PROGRESSO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE GOIÁS, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – GOINFRA, E, INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – IFAG.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, com sede na capital de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 5, nº 691, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74.115-060, neste ato representada por seu titular, Sr. Ricardo de Oliveira Silva, Secretário de Estado, doravante denominada **SEINFRA**, e da **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara, BR-153, km 3,5 representadas por sua titular, Sr. Eliane Simonini Baltazar, Presidente, doravante denominada **GOINFRA**; e o **INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sobre a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.081.308/0001-77, com sede e foro na Rua 87, nº 708, Edifício FAEG, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74.093-300, representada pelo seu Presidente, Sr. Armando Leite Rollemberg Neto, doravante denominado **IFAG**, resolvem, com fulcro no que dispõe na Lei Nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no pronunciamento da Procuradoria Setorial da SEINFRA e da Procuradoria-Geral do Estado, celebrar o 4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, tendo em vista o que consta dos autos do Processo SEI nº 202520920000846 e do Nono Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE/GOINFRA (SEI nº 93520975) mediante o qual fica estabelecido o seguinte:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

01.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – a aprovação da reprogramação dos Eventogramas de Obras (GO-180 e GO-178A) previstos no Anexo I-Plano de Trabalho, condicionada à ratificação pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA (SEI nº 97201598, 97201637) - Termo de Colaboração nº 001/2025 - SEINFRA/GOINFRA x IFAG (SEI nº 76094536).

02. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

02.1 - Fica alterado o Anexo I previsto no item 1.1.1 da Cláusula Primeira do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA x IFAG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *[...]*
>
> *1.1.1. Fazem parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO:*
>
> Anexo I – *PLANOS DE TRABALHO aprovados pela GOINFRA e ratificados pelo Conselho Gestor (SEI n.* 91923299*;* 91923468*;* 97201637*;* 97201598*).*

03. CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGISTRO E DA RATIFICAÇÃO

03.1 - O presente instrumento poderá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás para apreciação.

03.2 - Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas e disposições do Termo de Colaboração Nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA x IFAG (SEI n. 76094536) não conflitantes com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do instrumento original, com efeitos retroativos à data da formalização do termo de compromisso, no que couber.

Por assim estarem acordadas, assinam este instrumento os representantes das partes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Goiânia/GO, na data da assinatura eletrônica.

RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA

ELIANE SIMONINI BALTAZAR
Presidente
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA

ARMANDO LEITE ROLLEMBERG NETO
Presidente
Instituto para Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA X IFAG

(Consolidado após 4º Aditivo - Termo Aditivo Nº 004/2026-FUNDEINFRA)

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, E O INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – IFAG.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, com sede na capital de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 5, nº 691, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74.115-060, neste ato representada por seu titular, Sr. Ricardo de Oliveira Silva, Secretário de Estado, doravante denominada **SEINFRA**, e da **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara, BR-153, km 3,5 representadas por sua titular, Sr. Eliane Simonini Baltazar, Presidente, doravante denominada **GOINFRA**; e o **INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sobre a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.081.308/0001-77, com sede e foro na Rua 87, nº 708, Edifício FAEG, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74.093-300, representada pelo seu Presidente, Sr. Armando Leite Rollemberg Neto, doravante denominado **IFAG**, quando mencionadas em conjunto, doravante denominadas “partes”;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual Nº 21.670/2022 instituiu o Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, que tem a finalidade de captar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento econômico do Estado de Goiás, tendo ainda como objetivos gerir os recursos oriundos da produção agrícola, pecuária e mineral no Estado de Goiás, além das demais fontes de receitas definidas; e implementar, em âmbito estadual, políticas e ações administrativas de infraestrutura agropecuária, dos modais de transporte, recuperação, manutenção, conservação, pavimentação e implantação de rodovias, sinalização, artes especiais, pontes, bueiros, edificação e operacionalização de aeródromos;

CONSIDERANDO que a SEINFRA, conforme dispõe a Lei Estadual Nº 21.670/2022, é o órgão responsável pela supervisão da política pública prevista na referida lei, bem como pela celebração, acompanhamento e supervisão dos ajustes de parceria firmados em seu âmbito;

CONSIDERANDO que compete à GOINFRA, segundo a Lei Estadual Nº 21.670/2022, fornecer auxílio técnico à SEINFRA, facultado ao titular do órgão solicitá-lo quando julgar necessário;

CONSIDERANDO que o IFAG é entidade sem fins lucrativos que atende integralmente aos requisitos estabelecidos pela Lei Estadual Nº 21.670/2022, tendo sido formalmente designado para atuar como parceiro privado na execução de projetos e atividades em infraestrutura agropecuária e transporte por ocasião da Lei Estadual Nº 23.291, de 24 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual Nº 21.670/2022 determina a aplicação supletiva, no que couber, especialmente quanto à execução da parceria e sua prestação de contas, da Lei Federal Nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que é missão institucional das partes realizar parceria de interesse público e relevância social com o objetivo de cooperar e conjugar esforços para execução de projetos e obras de engenharia custeadas com recursos do FUNDEINFRA, conforme Planos de Trabalho aprovados e Plano Orçamentário

anexos, os quais integram e são indissociáveis do presente instrumento (Anexo I e Anexo II);

RESOLVEM, com fulcro no disposto na Lei Estadual Nº 21.792/2023 e na Lei Estadual Nº 21.670/2022, celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, tendo em vista o constante do processo SEI nº 202520920000846, mediante o qual fica estabelecido o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrado no âmbito do Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás, tem por objeto viabilizar a gestão dos recursos oriundos da produção agrícola, pecuária e mineral no Estado de Goiás, além das demais fontes de receitas referentes ao Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, bem como a implementação, em âmbito estadual, de políticas e ações administrativas de infraestrutura agropecuária, dos modais de transporte, recuperação, manutenção, conservação, pavimentação e implantação de rodovias, sinalização, artes especiais, pontes, bueiros, edificação e operacionalização de aeródromos.

1.1.1. Fazem parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

- Anexo I – *PLANOS DE TRABALHO aprovados pela GOINFRA e ratificados pelo Conselho Gestor (SEI n.* 91923299*;* 91923468*;* 97201637*;* 97201598*).*
- Anexo II – Plano Orçamentário (SEI n. 91961191), contemplando a reprogramação das despesas administrativas;
- Anexo III – Cronograma de Desembolso de Obras – Em razão da redução dos Planos de Trabalho e das obras vinculadas à parceria, permanecem vigentes os cronogramas de desembolso correspondentes às obras remanescentes (SEI nº 75012335; 75012391; 75012500; 75012740);
- Anexo IV - Minuta do Regulamento de Compras e Contratações (SEI n. 75011312);
- Anexo V - Minuta de Contrato – Associação x Empresa Estruturadora (SEI n. 75011163);
- Anexo VI - Minuta de Contrato – Associação x Empresa Executora (SEI n. 75011223).

1.2. OS PLANOS DE TRABALHO foram aprovados pela GOINFRA (SEI n. 97269143) e ratificados pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA (97503960), nos termos do art. 8º-E, Lei Estadual n. 21.670/22.

1.3. As minutas referidas na Cláusula 1.1.1 constituem textos-base, de internalização obrigatória pelo IFAG, passíveis, contudo, de acréscimos pela entidade privada, desde que preservadas as disposições ali contidas.

1.3.1. Identificada a necessidade de alterar as regras previstas em tais documentos, será necessária a formalização de termo aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG celebrado entre SEINFRA, GOINFRA e TCE/GO, bem como termo aditivo voltado à alteração do presente ajuste de parceria.

1.4. A destinação para execução dos recursos referentes ao objeto do presente instrumento foi previamente aprovada pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA, observando a Lei Estadual nº 21.670/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

2.1. São diretrizes fundamentais do regime jurídico da parceria institucional ora formalizada:

2.1.1. A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação da sociedade civil e o incentivo à organização dela para a cooperação com o poder público quanto ao desenvolvimento econômico e à criação de infraestruturas;

2.1.2. A priorização do controle de resultados;

2.1.3. O intercâmbio de experiências entre os setores público e privado, que, para alcançar eficiência, deverá incorporar soluções inovadoras nas perspectivas econômica e administrativa;

2.1.4. O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade; e

2.1.5. A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARCERIA

3.1. Para fins de celebração e manutenção da parceria, o IFAG demonstrou que o seu Estatuto Social contempla os seguintes elementos e se compromete a mantê-los ao longo da vigência do presente Termo:

- Sua finalidade institucional constituída pelo desenvolvimento e pelo fomento de atividades e projetos nas áreas de infraestrutura agropecuária, modais de transporte, recuperação, manutenção, conservação, pavimentação e implantação de rodovias, sinalização e artes especiais;
- Sua finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, previstas em ajuste de parceria, mediante a aprovação prévia do parceiro público;
- A previsão expressa quanto à existência de órgãos superiores de deliberação e direção, especificamente:
- Conselho de Administração e Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele a composição e as atribuições normativas e de controle básicas;
- Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização quanto ao bom emprego dos recursos públicos transferidos ao parceiro privado no presente ajuste de parceria;
- A previsão expressa de a entidade editar regulamento próprio, com os procedimentos que deverá adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, com respeito aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e do julgamento objetivo;
- A disposição de que, caso haja a dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Estadual nº 21.670/2022, com vínculo de parceria celebrado com o Estado de Goiás e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do IFAG.

3.2. Após formalização da presente parceria, deverá ser providenciada a inclusão de representantes do poder público estadual no Conselho de Administração do IFAG, na monta de 30% (trinta por cento) do referido Conselho, em conformidade com o art. 8º-C, § 1º, Lei Estadual nº 21.670/2022.

3.2.1. A GOINFRA a indicará os representantes do poder público estadual integrantes do Conselho de Administração, em conformidade com o art. 8º-C, § 1º, Lei Estadual n. 21.670/2022 c/c art. 12, Lei Estadual n. 13.800/01.

3.3. O Estado de Goiás poderá ceder servidores para o IFAG, com ônus para a origem.

3.3.1 A cessão de servidores se dará em conformidade com o inciso II, artigo 71, Lei n. 20.756/2000, após solicitação do titular do IFAG direcionada ao Chefe do Poder Executivo.

3.3.2 A cessão se dará após autorização do Chefe do Poder Executivo.

3.3.3 Os valores relativos a remuneração do servidor e de eventuais adicionais de funções de direção, gestão e assessoramento serão suportados pelos valores pactuados no plano de trabalho, com ônus para a origem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS NA ENTIDADE ASSOCIATIVA

4.1. Mediante termo aditivo ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a ser celebrado entre o Estado de Goiás e o IFAG poderá ser acordado que o Estado de Goiás integrará a entidade associativa, nos termos previstos no art. 8º-D, Lei Estadual n. 21.670/2022.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PLANOS DE TRABALHO

5.1. Nos termos do art. 8º-E, Lei Estadual n. 21.670/2022, deve(m) ser previamente aprovado(s) o(s) plano(s) de trabalho apresentado(s) pelo IFAG, com posterior ratificação pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA, condição sem a qual fica prejudicado o presente ajuste de parceria.

5.2. A GOINFRA irá realizar a análise e aprovação dos PLANOS DE TRABALHO, em conformidade com o art. 8º-E, Lei Estadual n. 21.670/2022 c/c art. 12, Lei Estadual n. 13.800/01.

5.3. Deverão constar do PLANO DE TRABALHO:

5.3.1. A descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

5.3.2. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

5.3.3. A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

5.3.4. A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5.4. Com o(s) plano(s) de trabalho, deverão ser apresentados documentos comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal, econômica e financeira da entidade, bem como documentos demonstrativos da experiência técnica do corpo diretivo da entidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E DO MANEJO DOS RECURSOS

6.1. Fica autorizada a transferência de recursos financeiros do FUNDEINFRA ao IFAG, conforme o montante definido nos PLANOS DE TRABALHO devidamente aprovados, nos termos previstos no art. 8º-F, Lei Estadual n. 21.670/2022.

6.2. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras do Fundo Estadual de Infraestrutura e alterações supervenientes nos PLANOS DE TRABALHO decorrentes de fatos supervenientes.

6.3. Em caso de redução de repasse dos recursos sem redução das metas inicialmente propostas, em razão da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceira, ao IFAG deverá anuir expressamente.

6.4. Os recursos financeiros serão transferidos pelo Estado de Goiás em estrito cumprimento do PLANO DE TRABALHO, com prestação de contas mensal, sob o acompanhamento e a supervisão da SEINFRA, da Controladoria-Geral do Estado – CGE, da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, do Conselho Gestor do FUNDEINFRA e pela GOINFRA.

6.5. Os recursos financeiros transferidos em função deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão mantidos em conta bancária, titularizada pelo IFAG, e a partir do repasse estarão automaticamente autorizados a serem movimentados pelo IFAG para cumprimento estritamente do objeto deste Termo de Colaboração.

6.6. Os repasses de recursos serão efetuados de forma antecipada pelo Estado de Goiás para a conta bancária, considerando a programação de execução dos serviços correspondente aos 90 dias subsequentes da liberação de recursos, a fim de evitar a indisponibilidade financeira.

6.7. Deverá ser aberta conta bancária individualizada para cada obra objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de forma que a movimentação de recursos de uma obra não interfira na movimentação de outra obra.

6.8. Caberá ao IFAG apresentar ao ESTADO DE GOIÁS os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.

6.9. Deverá ao IFAG renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Estado.

6.10. O IFAG fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

6.11. Os recursos da parceria geridos pelo IFAG estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO

7.1. A SEINFRA e a GOINFRA serão os supervisores da política pública prevista neste ajuste de parceria, nos termos do art. 8º-A, § 2º, Lei Estadual n. 21.670/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA

8.1. A SEINFRA e GOINFRA promoverão o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

8.1.1. O monitoramento e a avalição não se confundem com as atribuições inerentes à fiscalização e gestão de contratos, tampouco a substituem. Visam, sim, subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais a partir dos quais o Estado poderá verificar eventos como o regular andamento da obra, a disponibilidade da documentação pertinente, o cumprimento do escopo dos projetos, o cumprimento de cronogramas, a realização de pagamentos e quaisquer outras conferências de interesse.

8.2. Para a implementação do disposto no item 8.1, a administração pública poderá se valer do apoio técnico de terceiros, inclusive contratando empresa supervisora, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

8.3. Fica facultado a GOINFRA, mediante autorização de seus titulares, convocar servidores efetivos do quadro de pessoal, preferencialmente dos cargos de Gestor de Infraestrutura e/ou Analista Técnico de Infraestrutura, a fim de comporem colegiado de engenheiros para monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

8.4. A prestação de contas deverá atender aos princípios que regem a administração pública,

com a aplicação supletiva, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

8.5. A SEINFRA e GOINFRA poderão fornecer, a título de colaboração, atos administrativos, regulamentos, manuais específicos às entidades por ocasião da celebração da parceria, que terão como premissas a simplificação, a racionalização dos procedimentos e o diálogo público-privado.

8.6. A liberação de recursos ocorrerá de forma individualizada para cada obra pública, sendo realizada de forma parcelada nos termos do item 6.6, obedecendo aos percentuais previstos no Cronograma de Desembolso do PLANO DE TRABALHO. Os desembolsos deverão obedecer a disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, atendidas as exigências legais vigentes, ficando a liberação das parcelas subsequentes à primeira condicionadas à:

8.6.1. Conclusão da análise técnica e aceite do relatório de acompanhamento e fiscalização apresentado pelo IFAG que deverá demonstrar o alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

8.6.2. Apresentação das certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;

8.6.3. Para a liberação das parcelas, o IFAG deverá estar em situação regular com a execução do PLANO DE TRABALHO, com execução financeira de no mínimo 80% das parcelas liberadas anteriormente.

8.7. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria será verificado pelas ferramentas descritas a seguir:

8.7.1. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

8.7.2. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no PLANO DE TRABALHO, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

8.7.3. O cumprimento das metas descritas no PLANO DE TRABALHO, nas condições estabelecidas;

8.7.4. A conformidade financeira.

8.8. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.8.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

8.8.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.9. Para fins de prestação de contas, o IFAG deverá apresentar relatório de execução do objeto, contemplando para cada situação:

I - Mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte:

a) Relatório de execução de atividades, contendo especificamente informações sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
c) Extrato da execução física e financeira;

II - Anualmente, até 90 (noventa) dias após o término do exercício:

a) Relatório anual de execução de atividades do período, apresentando comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

b) Demonstração de resultados do exercício (analítico), com Balanço patrimonial;

c) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

d) Demonstração das mutações do patrimônio social;

e) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

f) Parecer e relatório de auditoria independente, a ser apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho de Administração do IFAG;

g) projetos *"as built";*

III - Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência:

a) Relatório de execução de atividades, apresentando comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

b) Demonstração de resultados do exercício (analítico), com Balanço patrimonial;

c) Demonstração das origens e das aplicações de recursos, e comprovação da devolução do saldo dos recursos nas contas bancárias;

d) Demonstração das mutações do patrimônio social;

e) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

f) Parecer e relatório de auditoria independente, a ser apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho de Administração do IFAG;

g) projetos *"as built"*.

8.10. Para além do exposto, o IFAG apresentará à GOINFRA e à SEINFRA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Ajuste, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro e, ainda, a cada 6 (seis) meses, certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.11. Os demais procedimentos de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria deverão ser disciplinados em ato do titular da GOINFRA, nos termos do art. 8º- G, §3º, Lei Estadual n. 21.670/2022 c/c art. 12, Lei Estadual n. 13.800/01.

8.12. Caberá ao IFAG, manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DEMANDAS JUDICIAIS

9.1. A entidade parceira deverá comunicar imediatamente à GOINFRA e à PGE as eventuais

demandas judiciais em que figurar como parte, com o encaminhamento a este último órgão das informações, dos dados e dos documentos requisitados para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de quem deixar de fazê-lo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. A SEINFRA e GOINFRA deverão manter, em sítio eletrônico oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos PLANOS DE TRABALHO até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, como medida de promoção da transparência ativa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACESSO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE/GO

11.1. Deverá constar do instrumento da parceria o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO aos correspondentes processos e documentos, também às informações relacionadas à execução do ajuste, bem como aos locais de realização do respectivo objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A parceria de que trata este TERMO DE COLABORAÇÃO será orientada pelas disposições da Lei Estadual n. 21.670/2022 e, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 13.019/2014.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRÓ-LABORE E DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. Mediante prévia aprovação do Conselho Gestor do FUNDEINFRA, fica autorizada a contratação de seguro de responsabilidade civil em prol do representante legal do IFAG.

13.2. Mediante prévia aprovação do Conselho Gestor do FUNDEINFRA, fica autorizado o pagamento de pró-labore aos profissionais que, em função da parceria ora celebrada, precisarem ser contratados pelo IFAG.

13.3. ***Revogado pelo 1º Termo Aditivo Nº 001/2026-FUNDEINFRA (SEI n.*** 84881226***)***.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. Compete ao ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**:

14.1.1. Designar Gestor da Parceria para acompanhamento da execução da parceria, nas atribuições da SEINFRA; e, submeter ao Conselho Gestor do FUNDEINFRA, a ratificação dos PLANOS DE TRABALHO apresentados pela associação parceira e aprovados pela GOINFRA, condição sem a qual não poderá ser celebrada a parceria de que trata este TERMO DE COLABORAÇÃO;

14.1.2. Verificar eventos como o regular andamento da obra, a disponibilidade da documentação pertinente, o cumprimento do escopo dos projetos, o cumprimento de cronogramas e quaisquer outras conferências de interesse, em cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com acesso integral aos processos correlatos e relacionados obrigatoriamente ao processo SEI deste

TERMO DE COLABORAÇÃO, para subsidiar a prestação de contas ao Conselho Gestor do Fundeinfra, nos termos do Parecer Jurídico Nº 019/2024-PROCSET/SEINFRA;

14.1.3. Manter, em seu sítio eletrônico oficial na internet, a relação da parceria celebrada pelo presente instrumento e o respectivo PLANO DE TRABALHO por até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, como medida de promoção da transparência ativa.

14.2. Compete à **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**:

14.2.1. Regulamentar a forma de monitoramento, avaliação e recebimento do objeto da parceria;

14.2.2. Analisar e aprovar os PLANOS DE TRABALHO apresentados pela associação parceira, mediante solicitação desta, com posterior ratificação pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA, condição sem a qual não poderá ser celebrada a parceria de que trata este Termo, em conformidade com o art. 8º-E, § 1º, Lei Estadual n. 21.670/2022 c/c art. 12, Lei Estadual n. 13.800/00;

14.2.3. Elaborar as minutas de contrato a ser firmados entre a associação/estruturadora, associação/executora, assim como da matriz de alocação de riscos relativos ao objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

14.2.4. Analisar e aprovar as documentações da empresa executora, quanto à regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, operacional e econômico-financeira, durante as fases de credenciamento;

14.2.5. Autorizar ao IFAG, no ato da formalização do contrato, a delegação de ações e obrigações finalísticas operacionais, técnicas ou administrativas de sua atribuição, para a empresa estruturadora acreditada pela SEINFRA;

14.2.6. Notificar a Associação ou Estruturadora, quando da identificação dos defeitos ou de não conformidades constatadas pela GOINFRA durante a execução do objeto (ou ainda nas fases de recebimento e garantia contratual da obra), sugerindo prazo para o reparo/correção das não conformidades detectadas até o fim da garantia contratual, ficando a empresa executora obrigada a corresponder às exatas exigências do objeto acordado, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis;

14.2.7. Requerer da associação, da estruturadora e da empresa executora, as informações técnicas e administrativas relativas ao cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, tais como: relatórios físicos e financeiros circunstanciado das obras executadas e/ou em execução pela empresa executora;

14.2.8. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto acordado;

14.2.9. Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento total do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante a instrução de processos correlatos e relacionados obrigatoriamente ao processo SEI deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

14.2.10. Proceder a suspensão, quando pertinente, da execução dos serviços em desacordo com as instruções técnicas emitidas pela GOINFRA ou órgãos competentes;

14.2.11. Instruir Processo Técnico no SEI voltado ao monitoramento e avaliação da parceria, que deverá conter todas as peças técnicas. Deverá ser instruído processo único para cada contratação/empresa executora;

14.2.12. Instruir Processo SEI para acompanhamento das medições elaboradas pela Associação ou Estruturadora e dos pagamentos da obra e serviços relacionados ao objeto do presente termo.

Deverá ser instruído processo único para cada objeto de contratação/empresa executora;

14.2.13. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e o Gestor da Parceria para acompanhamento da execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nas atribuições da GOINFRA;

14.2.14. Promover o Monitoramento e Avaliação da obra, por meios próprios ou com o auxílio, nos termos da lei e normativas próprias, de empresas especializadas em serviços de engenharia para realização dos serviços de supervisão das obras, subsidiando a própria tomada de decisões, bem como a do IFAG e da SEINFRA no que toca ao exercício de suas próprias competências;

14.2.15. Observar o cumprimento de todas as exigências dos códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea e CAU; normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro);

14.2.16. Notificar o IFAG e a Estruturadora quando da identificação dos defeitos, não conformidades ou rejeição dos serviços executados, constatadas durante a execução do objeto (ou ainda nas fases de recebimento e garantia contratual da obra), orientando quanto ao prazo para execução do reparo/correção das não conformidades detectadas;

14.2.17. Proceder com a análise dos dados enviados pela associação para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido no TERMO DE COLABORAÇÃO;

14.2.18. Monitorar os serviços executados relativo às medições elaboradas pela Associação ou Estruturadora, a fim de verificar a validade dos pagamentos à empresa executora pela associação parceira;

14.2.19. Compor a comissão de recebimento do objeto, nos termos da Norma IT - 003/2019-GOINFRA ou outras normativas próprias, que trata dos procedimentos para recebimento de obras rodoviárias no âmbito estadual;

14.2.20. Analisar relatórios físicos e financeiros circunstanciados das obras executadas e/ou em execução, gerenciadas pela estruturadora;

14.2.21. Compor e conduzir o procedimento de credenciamento (pré-qualificação), por meio da CAC, do procedimento de seleção de fornecedores habilitados e aptos a executar o objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

14.2.22. Analisar os anteprojetos referentes ao objeto, em conformidade com a Norma IP - 020/2024-GOINFRA, que trata dos procedimentos de elaboração e apresentação dos anteprojetos rodoviários de construção no âmbito estadual;

14.2.23. Encaminhar à Associação, via Estruturadora, os anteprojetos analisados pela equipe técnica da GOINFRA para análise e aprovação/certificação;

14.2.24. Providenciar as desapropriações de áreas relacionadas ao objeto, nos termos de seus regulamentos e normativas aplicáveis;

14.2.25. Informar ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/GO, em até 10 (dez) dias, acerca dos processos SEI, Termo de Colaboração, PLANOS DE TRABALHO e documentos que tratam da formalização da parceria ora intentada, entre o Estado de Goiás e o IFAG, nos termos do TAG.

14.3. Compete ao **INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG**:

14.3.1. Internalizar, em seu arcabouço normativo, o Regulamento de Compras e Contratações, validado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, com os procedimentos que deverá adotar para a

contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, com respeito aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e do julgamento objetivo;

14.3.2. Utilizar a minuta de contrato constante do Anexo V para formalizar relação jurídica com a empresa estruturadora ou consórcio estruturador;

14.3.3. Utilizar a minuta de contrato constante do Anexo VI para formalizar relação jurídica com as empresas executoras e, no que couber, com as empresas projetistas;

14.3.4. Elaborar, por meio da estruturadora, a matriz de alocação de riscos durantes as fases de elaboração do projeto e execução da obra, que deverá desdobrar os riscos envolvidos além daqueles identificados na matriz de alocação de riscos do TERMO DE COLABORAÇÃO;

14.3.5. Aplicar os recursos de acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho devidamente aprovado(s);

14.3.6. Contratar estruturadora, dentre os pré-qualificados pela SEINFRA por ocasião do Chamamento Público n. 01/2024-SEINFRA;

14.3.7. Compor a Comissão de Apoio à Contratação (CAC) que tem como objetivo a seleção de empresas executoras dos objetos das propostas do Fundeinfra;

14.3.8. Contratar empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia relativos ao objeto de cada PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante processo seletivo simplificado disposto no Regulamento de Compras e Contratações, a ser conduzido por Comissão de Apoio às Contratações – CAC, composta por representantes da GOINFRA, consórcio estruturador e IFAG e presidida por este último, a quem caberá a tomada de decisões;

14.3.9. Exigir da empresa executora o cumprimento das Resoluções, Atos Administrativos, Normas (inclusive técnicas) e Instruções, da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte – GOINFRA e outras normas técnicas aplicáveis ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que deverá se responsabilizar por seu fiel cumprimento, sem prejuízo daquelas já definidas na legislação pertinente;

14.3.10. Aceitar todo e qualquer Monitoramento e Acompanhamento da GOINFRA e da SEINFRA, no tocante à prestação dos serviços, e cumprimento das obrigações previstas nas respectivas normativas de cada órgão;

14.3.11. Fiscalizar por meio da Estruturadora todos os serviços e obras de engenharia relativos ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

14.3.12. Para fins de prestação de contas, apresentar os relatórios e documentos constantes da Cláusula Oitava, supra;

14.3.13. Encaminhar, mensalmente, para a GOINFRA, após a assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, toda documentação comprobatória referente às retiradas dos recursos (pagamentos) realizados no período;

14.3.14. Exigir da empresa executora a contratação de garantia, na modalidade seguro- garantia, com cláusula de retomada, também conhecida como seguro de conclusão de obra, em percentual sobre o valor do investimento total, que garanta a indenização de eventuais prejuízos causados pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

14.3.15. Comunicar imediatamente à GOINFRA das eventuais demandas judiciais em que figurar como parte, com o encaminhamento das informações, dos dados e dos documentos requisitados para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de quem deixar de fazê-lo;

14.3.16. Assumir a responsabilidade pelos pagamentos das medições à empresa executora contratada, desde que atestadas pela estruturadora e verificados pela GOINFRA;

14.3.17. Assumir a responsabilidade pelos pagamentos dos anteprojetos analisados pela GOINFRA, e aprovados pela estruturadora;

14.3.18. Pagar pela aquisição dos anteprojetos de engenharia advindos do Chamamento Público Para Aquisição de Anteprojetos Para Obras do FUNDEINFRA nº 01/2024-GOINFRA;

14.3.19. Não iniciar o processo seletivo simplificado voltado à contratação da empresa executora antes do regular recebimento dos anteprojetos aprovados pela estruturadora;

14.3.20. Delegar à estruturadora contratada, as ações e obrigações finalísticas operacionais, técnicas ou administrativas, por meio do instrumento contratual firmado, desde que autorizado pela GOINFRA;

14.3.21. A tomada de decisões no bojo do processo seletivo de fornecedores compete ao IFAG, a quem caberá homologar os atos eventualmente praticados por órgãos e entidades estatais.

14.4. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, à GOINFRA e ao IFAG cumprirem as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

14.4.1. Executar a política pública nas áreas abarcadas nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;

14.4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

14.4.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais;

14.4.4. Divulgar as ações/resultados advindos do TERMO DE COLABORAÇÃO junto à Comunidade, viabilizando a transparência das ações;

14.4.5. Executar fielmente o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

14.4.6. Cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EMPRESA E /OU DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESTRUTURADORAS

15.1. A associação ao firmar contrato com empresa e/ou consórcio de empresas estruturadoras deverá seguir as disposições desta cláusula e, no que couber, deverá ser transcritas na minuta contratual da estruturadora.

15.2. A empresa e/ou o consórcio de empresas estruturadoras contratadas pela associação para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO deve, obrigatoriamente, ter sido ACREDITADA pela SEINFRA através do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ- QUALIFICAÇÃO N. 01/2024-SEINFRA.

15.3. Compete à empresa e/ou ao consórcio de empresas estruturadoras a atuação e desenvolvimento nas áreas e atividades voltadas ao Programa de Gestão de Obras no âmbito do Fundo

Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, que contempla os serviços especializados de engenharia (inclusive a dimensão socioambiental), certificação de projetos e obras, gestão de processos administrativos e contábeis, e de assessoramento jurídico, em conformidade com o Contrato firmado com a Associação, o escopo disposto no Termo de Referência e nos termos das condições descritas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO N. 01/2024-SEINFRA (e seus anexos), no âmbito das atividades previstas nos PLANOS DE TRABALHO aprovados.

15.4. A associação convocará as empresas acreditadas pela SEINFRA, dentre aquelas que constam da lista das pré-qualificadas e habilitadas do grupo de investimento demandado, que deverá apresentar a proposta comercial para o objeto/obra de sua responsabilidade.

15.5. Deverá ser escolhida a empresa que oferecer a proposta de menor preço, para execução dos serviços constantes no escopo do Termo de Referência anexo ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO N. 01/2024-SEINFRA.

15.6. Os serviços serão contratados e pagos com os recursos do FUNDEINFRA pela associação contratante, nos termos da Lei e demais instrumentos formalizados com a GOINFRA.

15.7. A empresa e/ou o consórcio de empresas estruturadoras deverão ter expertise comprovada em engenharia, gestão de projetos, auditoria técnica, certificação de projetos e obras e assessoramento legal, assegurando que os projetos sejam planejados e executados dentro dos padrões de qualidade e compliance estabelecidos pela legislação vigente, garantindo transparência, governança e a sustentabilidade dos empreendimentos.

15.8. A empresa e/ou consórcio de empresas estruturadoras deverá prestar apoio ao IFAG na análise de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) das obras e serviços contratados, quando aplicável.

15.9. A empresa e/ou consórcio de empresas estruturadoras deverá respeitar integralmente os normativos técnicos e administrativos da SEINFRA e GOINFRA, bem como submeter-se às auditorias e fiscalizações realizadas no âmbito desta parceria.

15.10. Caso a SEINFRA ou a GOINFRA identifique qualquer irregularidade ou descumprimento contratual por parte da empresa estruturadora contratada, deverá notificar imediatamente o IFAG para que sejam adotadas as providências cabíveis, podendo recomendar a rescisão contratual, se necessário.

15.11. A empresa e/ou consórcio de empresas estruturadoras será integralmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, não cabendo à SEINFRA ou à GOINFRA qualquer responsabilidade por eventuais inadimplências, falhas na execução ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EMPRESA EXECUTORA

16.1. A associação ao firmar contrato com empresa e/ou consórcio de empresas executoras deverá seguir as disposições desta cláusula e, no que couber, deverá ser transcritas na minuta contratual da executora.

16.2. A empresa executora será selecionada por intermédio do processo seletivo simplificado disposto no Regulamento de Compras e Contratações, a ser conduzido por Comissão de Apoio às Contratações – CAC, composta por representantes da GOINFRA, associação e consórcio estruturador, e presidida por este último, a quem caberá a tomada de decisões.

16.3. A empresa executora se sujeita aos parâmetros definidos nas normativas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e outras normas técnicas aplicáveis, acerca da qualidade dos serviços prestados, durante o seu período de execução e da garantia contratual.

16.4. O acionamento da empresa executora responsável pela reparação dos defeitos, será feito pela Associação ou Estruturadora, sob supervisão da GOINFRA.

16.5. Caso haja a reparação das inconformidades, caberá à Estruturadora a certificação das soluções apresentadas afim de garantir que os serviços não sejam meramente paliativos, ou seja, que durem por toda a vida útil da obra.

16.6. Após a correção dos defeitos, caberá à empresa executora contratada a responsabilidade pela qualidade dos serviços até o fim do período de garantia contratual legal.

16.7. Desde que cumprido suas obrigações descritas no presente termo, em nenhuma hipótese a associação parceira será responsabilizada perante o Estado de Goiás ou órgãos a ele vinculados, seja no âmbito administrativo e/ou judicial, nem mesmo de forma subsidiária ou solidária, caso a empresa executora da obra descumpra as exigências deste termo, do contrato e/ou das legislações vigentes.

16.8. A empresa executora se sujeita a executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO e nos projetos aprovados pelo IFAG, após oitiva do consórcio estruturador.

16.9. Garantir a qualidade técnica e a segurança da obra, adotando todas as medidas necessárias ao cumprimento das normas regulatórias e ambientais aplicáveis.

16.10. Cumprir rigorosamente os prazos e metas estabelecidos, assegurando o atingimento dos objetivos da parceria dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Colaboração.

16.11. Permitir o acesso irrestrito das equipes da SEINFRA e da GOINFRA a todos os documentos, relatórios e registros referentes à execução do contrato, possibilitando o acompanhamento, monitoramento, avaliação e auditoria das atividades desenvolvidas.

16.12. Caso a empresa executora descumpra suas obrigações contratuais, a GOINFRA deverá notificar o IFAG, recomendando a adoção das providências cabíveis, podendo sugerir a aplicação de sanções administrativas ou, se necessário, a rescisão contratual, garantindo a continuidade da execução do objeto pactuado.

16.13. A empresa executora será integralmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, não cabendo à SEINFRA ou à GOINFRA qualquer responsabilidade por eventuais inadimplências, falhas na execução ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETIRADA DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. Os recursos financeiros transferidos em função deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão mantidos em conta bancária, titularizada pelo IFAG, e a partir do repasse estarão automaticamente autorizados a serem movimentados pelo IFAG para cumprimento estritamente do objeto deste Termo de Colaboração.

17.2. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente para pagamentos e custeio de despesas relativas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

17.3. Os investimentos serão definidos em expediente específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse dos recursos.

17.4. Enquanto não utilizados os recursos repassados nos termos da cláusula sexta, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observadas as disposições sobre investimentos, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste TERMO

DE COLABORAÇÃO.

17.5. Os recursos transferidos em função da presente parceria devem ser depositados e aplicados em instituições financeiras consideradas idôneas pelo mercado, segundo normas baixadas pela Controladoria Geral do Estado (vide Instrução Normativa nº 51/2018 ou normativo que lhe seja posterior).

17.6. Os recursos transferidos em função da presente parceria devem ser mantidos em conta bancária específica para tal finalidade, de modo que não sejam misturados com os recursos provenientes de outras fontes.

17.7. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019/2014, sendo vedada, à conta dos recursos oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a realização das seguintes despesas:

17.7.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

17.7.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

17.7.3. Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes do IFAG, autoridades ou servidores públicos;

17.7.4. Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material do IFAG na condição de entidade privada sem fins lucrativos;

17.8. A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao IFAG a ampla defesa e o contraditório;

17.8.1. Notificado o IFAG sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, esta poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização;

17.8.2. Rejeitada a justificativa, o IFAG poderá interpor recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão;

17.8.3. Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará a penalidade cabível;

17.8.4. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como, por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

17.9. Ao final do TERMO DE COLABORAÇÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o proveniente das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverá ser prontamente restituído ao Estado de Goiás, no prazo improrrogável de trinta dias.

17.10. Mediante autorização prévia do Conselho Gestor do Fundeinfra, poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

17.10.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do PLANO DE TRABALHO, inclusive pró-labore para o pessoal contratado pelo IFAG em razão da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

17.10.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a

execução do objeto da parceria assim o exija;

17.10.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

17.10.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

17.11. Do total de recursos financeiros repassados pelo Estado de Goiás, relativo à folha de pagamento do pessoal contratado sob o regime da CLT, fica o IFAG obrigado a formar um Fundo de Provisão, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do ajuste.

17.12. O Fundo de provisão a que se refere o item anterior deverá ser formado com depósitos mensais realizados pelo IFAG, do valor repassado pelo Estado de Goiás, para pagamento do pessoal especificado (regime CLT), em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária específica.

17.13. O Estado de Goiás deverá acompanhar e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos.

17.14. O Estado de Goiás ou órgão vinculado a ele não se responsabilizam, de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pelo IFAG durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

17.15. Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada a partir de conta titularizada pelo IFAG e será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art. 53, caput, da Lei nº 13.019/2014).

17.16. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida, a critério da autoridade competente, a realização de pagamentos em espécie (art. 53, §2º, da Lei nº 13.019/2014).

17.17. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sua vigência ser alterada ou prorrogada, por meio de termo aditivo devidamente fundamentado e formulado, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos resultados, a aprovação das prestações de contas pelo Estado de Goiás, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; ou,

18.2. A prorrogação da vigência, será de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando verificado atraso na execução do objeto da parceria, acompanhada da manifestação da oportunidade e conveniência do titular da GOINFRA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, por meio da celebração de aditivos ou, quando for o caso, por Apostilamento, desde que as

modificações não desnaturem seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

19.2. As alterações deverão ser precedidas de justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos os partícipes, a autorização governamental, a aprovação de seus termos pela GOINFRA.

19.3. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pelo ESTADO DE GOIÁS.

19.4. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o PLANO DE TRABALHO, desde que submetidos pelo IFAG e aprovados previamente pela autoridade competente.

19.5. Ao término dos seis primeiros meses de vigência da parceria, o ESTADO DE GOIÁS se compromete a revisar e reavaliar o TERMO DE COLABORAÇÃO e o PLANO DE TRABALHO que o integra, especialmente no tocante às metas, resultados e valores inicialmente estipulados, com vistas a verificar a manutenção da excepcionalidade do cenário em que se deu a celebração do ajuste.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. O presente ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral pela Administração Pública, por ato devidamente justificado.

20.2. Por ocasião da conclusão ou da extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

20.3. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, pertencerão ao Estado de Goiás.

20.3.1. Por ocasião da conclusão ou da extinção da parceria, a GOINFRA irá incorporar em seu patrimônio, as obras e serviços que tenham sido executados no âmbito deste ajuste, para fins das providências inerentes à suas atribuições.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

21.1. A inobservância pelo IFAG de regra constante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, do PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Estadual n. 21.670/2022 e Lei Federal n. 13.019/2004, e da legislação específica, bem como a omissão na prestação de contas e/ou a utilização incorreta dos recursos a ela repassados, autorizará o ESTADO DE GOIÁS, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- Advertência;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida quando o IFAG ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b”.

21.2. As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva do Presidente da Agência Goiânia de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

21.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

21.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

22.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta parceria, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação, por extrato, do presente TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Estado, e no sítio oficial da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, nos termos do art. 6º, §1º, inciso V, da Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, será providenciada imediatamente, correndo as despesas por conta do ESTADO DE GOIÁS.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos deverão ser decididos pelo ESTADO DE GOIÁS, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que surta os efeitos legais.

(assinado eletronicamente)
RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA

(assinado eletronicamente)
ELIANE SIMONINI BALTAZAR
Presidente da GOINFRA
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA

(assinado eletronicamente)
ARMANDO LEITE ROLLEMBERG NETO
Presidente do IFAG
Instituto para Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA SILVA**, **Secretário (a) de Estado**, em 04/11/2026, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR**, **Presidente**, em 04/11/2026, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO LEITE ROLLEMBERG NETO**, **Usuário Externo**, em 04/11/2026, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **97866123** e o código CRC **B5003964**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO FUNDEINFRA
RUA 05 Nº 833, PALÁCIO DE PRATA, 7º ANDAR - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO -
CEP 74115-060

Referência: Processo nº 202520920000846 SEI 97866123